



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM. 31 de Dezembro de 2002

fls. 250



DECRETO N.º 6.596 de 30.12.2002

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Decreto Legislativo nº 161/2002, publicado no jornal HORA H de 28.12.2002.

Considerando que o contrato 04/ EMLURB/CP/2000, que tem por objeto a construção, implantação, operação e manutenção do aterro sanitário de Adrianópolis que foi celebrado após procedimento licitatório levado a efeito com observância de todos os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, após o cumprimento de todas as exigências formuladas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que exarou sua aprovação final ao determinar seu arquivamento nos registros daquela corte;

Considerando que por provocação de parecer emitido pela doutra Procuradoria da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, todo o procedimento licitatório foi revisto por determinação do Prefeito do Município de Nova Iguaçu, tendo-se concluído pela absoluta regularidade de todos os atos administrativos que culminaram na assinatura do referido contrato nº 04/CP/EMLURB/2000;

Considerando que a questão da legalidade do mencionado procedimento licitatório esta submetido ao poder judiciário através de Mandado de Segurança impetrado pela Câmara Municipal do Município de Nova Iguaçu, perante a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estando, portanto, *sub judice*;

Considerando que o exercício do poder executivo como declarado constitucionalmente, compete, com exclusividade, ao Prefeito Municipal;

Considerando que o conteúdo do Decreto Legislativo n.º 161/2002, extrapola a alçada de competência da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, uma vez que a matéria não está contida nas hipóteses previstas no artigo 206 do respectivo Regimento Interno;

Considerando que os atos emanados do Poder Executivo, gozam da presunção de legalidade e só podem ser desconstituídos por revisão de seu próprio signatário ou por decisão do poder judiciário.

DECRETA:

ARTIGO 1º - No âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, Centralizada ou Descentralizada, do Município de Nova Iguaçu, fica determinado o cumprimento do Contrato N.º 004/CP/EMLURB/2000 que tem por objeto a construção, implantação, operação e manutenção de uma central de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, cujo escopo é o urgente atendimento ao interesse público e social dos munícipes.

ARTIGO 2º - O descumprimento do mencionado contrato só poderá ocorrer por ilegalidade reconhecida pelo poder judiciário ou por ato unilateral do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - A atuação de qualquer servidor público do Poder Executivo em desacordo com os artigos 1º e 2º será considerada falta grave, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 30 de dezembro de 2002.

Assinatura